



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

**CONTRATO Nº. 001/2016 – SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E A EMPRESA **E. C. AGUIAR** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. **ROSIVALDO DA SILVA COLARES**, decreto nº 012/2013 - SEMAD, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **E. C. AGUIAR**, portadora do CNPJ 83.582.221/0001-42, residente e domiciliado Av. Muiraquitã, nº 483, Bairro Diamantino, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de combustível e derivados**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

**CLÁUSULA II – Do Preço e das Condições de Pagamento:**

**2.1** - Os preços dos produtos objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no prego.

**2.2** - Os produtos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas.

**2.3** - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente entregue e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 1.581.178,00 (Hum milhão quinhentos e oitenta e um mil cento e setenta e oito reais)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	Gasolina	Litro	50.000	R\$ 4,25	R\$ 212.500,00
02	Diesel comum.	Litro	350.000	R\$ 3,38	R\$ 1.183.000,00
03	Diesel S10.	Litro	40.000	R\$ 3,48	R\$ 139.200,00
<b>04</b>	<b>Lubrificantes</b>				
04.1	Óleo lubrificante 15W40.	Balde (20 L)	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00
04.2	Óleo lubrificante SAE 40.	Balde (20 L)	20	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
04.3	Óleo lubrificante SAE 50.	Balde (20 L)	15	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00
04.4	Óleo lubrificante SAE 90.	Balde (20 L)	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
04.5	Óleo lubrificante 10W.	Balde (20 L)	20	R\$ 289,00	R\$ 5.780,00
04.6	Óleo hid. 68.	Balde (20 L)	20	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
04.7	Óleo de freio	Frasco (1 L)	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
04.8	Óleo lubrificante 2T.	Frasco (1 L)	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

04.9	Graxa.	Balde (20 L)	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
05	Recarga de gás GLP P-13.	Unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>				<b>R\$ 1.581.178,00</b>	

**CLÁUSULA III – Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de **05/04/2016 a 31/12/2016**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças – NAF, contando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP, com a seguinte dotação:

**20.122.0022.051 – 0319 - 3.3.90.30.00.00 – 0100 = R\$ 698.822,24.**

**20.122.0022.052 – 0389 - 3.3.90.30.00.00 – 0100 = R\$ 24.797,40.**

**20.605.0091.028 – 0348 – 3.3.90.30.00.00 – 0100 = R\$ 857.558,36.**

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações:** Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as cláusulas constantes deste contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação prevista no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

**6.1. Da Contratada:**

**I** - Fornecer os produtos no prazo previsto na cláusula III deste termo.

**II** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

**III** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**IV** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** – Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos objetos no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

**VI** – Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com fornecimento proposto.

**VII** – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.

**VIII – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente assinar o contrato através do certificado digital.**

**IX** – A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, **unidade de abastecimento localizada na área urbana da cidade**, com escritório e responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

**X** – A entrega dos produtos será mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

**XI** – Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

**XII** – A CONTRATADA deverá disponibilizar de uma BOMBA flutuante para abastecimento de combustível nos veículos de transporte marítimo/fluviál que a SEMAP dispõe.

**CLÁUSULA VII – Da Fiscalização** – Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Raquel Cristina Pereira dos Santos**, Chefe do NAF/SEMAP, matrícula nº 22907.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**

**8.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar – SEMAP, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX - Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2016-SEMAP.

**CLÁUSULA X – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 05 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Rosivaldo da Silva Colares**  
 Secretário de Agric. e Inc. à Prod. Familiar  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Edwaldo Carvalho de Aguiar**  
 E. C. Aguiar  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_